



“EDITAL”

PROCESSO Nº 034/2026/PMES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

Unidade Requisitante:	Secretaria de Serviços
Processo n.º	034/2026/PMES
Concorrência Eletrônica n.º	002/2026
Critério de Julgamento:	Menor Preço Global
Objeto:	Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de VERIFICADOR INDEPENDENTE para o apoio aos trabalhos de fiscalização de engenharia consultiva, econômica e financeira, executados pelo PODER CONCEDENTE junto a CONCESSIONÁRIA, no contrato de concessão nº 35/2020 firmado entre esta Municipalidade e a Ilumina Socorro S.A, conforme especificação constante no Anexo I - Termo de Referência neste Edital.
SISTEMA:	BBMNET LICITAÇÕES ELETRONICAS
Fundamento:	Lei Federal nº 14133/2021, Decretos Municipal nº 4492/2023, 4488/2023, 4490/2023, 4493/2023, 4494/2023, 4495/2023 e 4646/2024, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.
Início de Recebimento das Propostas	09/02/2026 às 09h
Término do Recebimento de Propostas:	06/04/2026 até às 09h
Abertura e Análise de Proposta:	06/04/2026, às 9h10min
Início da Etapa de Lances:	06/04/2026, às 9h20min
Modo de Disputa:	Aberto
EXCLUSIVO PARA ME/EPP:	NÃO
VALIDADE DA PROPOSTA:	60 DIAS
VALOR DA CONTRATAÇÃO:	R\$ 121.483,92



“ EDITAL ”

Acesso ao Edital:

<https://novobbmnet.com.br> ou www.socorro.sp.gov.br

Local:

<https://novobbmnet.com.br>

PREÂMBULO:

Torna-se público que a Prefeitura do Município de Socorro, por meio da Secretaria de Administração e Planejamento – Supervisão de Licitação, sediada à Avenida José Maria de Faria, nº 71, Bairro: Salto, Socorro/SP, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura Municipal de Socorro, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BBMNET Licitações", constante da página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas, no endereço <https://novo.bbmnet.com.br>.

O participante deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação cuida da **Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de VERIFICADOR INDEPENDENTE para o apoio aos trabalhos de fiscalização de engenharia consultiva, econômica e financeira, executados pelo PODER CONCEDENTE junto a CONCESSIONÁRIA, no contrato de concessão nº 35/2020 firmado entre esta Municipalidade e a Ilumina Socorro S.A, conforme especificação constante no Anexo I - Termo de Referência neste Edital**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1 O Termo de Referência contém todo o detalhamento dos serviços para a perfeita elaboração das propostas.

1.2.2 O valor total do certame não poderá ultrapassar R\$ 121.483,92.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1. Poderá participar da presente concorrência eletrônica, a empresa que atender a todas as exigências deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.novobbmnet.com.br.

2.2. Como requisito para participação na concorrência, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.



“ EDITAL ”

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. Esta licitação destina-se a ampla participação;

2.3.1 Será assegurado o critério de desempate para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.3.1.1 Equiparam-se as microempresas e empresas de pequeno porte as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.3.2 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$ 4.800.000,00).

2.4 Poderão participar desta Concorrência empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.5 Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



“ EDITAL ”

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.1 A participação na concorrência eletrônica dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente preenchimento da proposta de preço, contendo valor global, até o horário previsto.

3.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

3.2 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:



“ EDITAL ”

3.2.1 cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

3.2.2 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

3.2.3 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.4 não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.5 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

3.3 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 O participante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ao 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

3.8 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.9 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

3.10 Poderão ser admitidos pelo Agente de Contratação erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.



“ EDITAL ”

4 DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA:

4.1 As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu **“Sala de Disputa”**, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa **“Aberto para receber propostas”**.

4.1.1 O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

4.1.2 O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando **“enviar proposta”**.

4.1.3 O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

4.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10 Eventual sobre preço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

4.11 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.12 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



“ EDITAL ”

4.13 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.14 Não haverá necessidade de inserção da proposta ou ficha técnica nesta fase.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública,

5.3 Quando autorizado e devidamente justificado pelo Agente de Contratação os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

5.3.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.3.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.3.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

5.6 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.7 O lance deverá ser ofertado pelo **valor global**.

5.8 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.9 O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.10 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**.

5.11 O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

5.12. Na Concorrência Eletrônica o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações:



“ EDITAL ”

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.

5.12.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.12.6. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.12.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação **persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a sessão pública será suspensa** e reiniciada somente após comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.12.8. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.13. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.13.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.13.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.13.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.13.4. Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.14. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:



“ EDITAL ”

5.14.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.14.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.14.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.14.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (*compliance*), conforme orientações dos órgãos de controle.

5.15 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.15.1 empresas estabelecidas no território do Estado do Município licitante, em que este se localize, ou seja, Estado de São Paulo;

5.15.2 empresas brasileiras;

5.15.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.15.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.15.5 Persistindo o empate após a aplicação dos critérios estabelecidos no artigo 60 da Lei nº 14.133, de 2021, poderá ser aplicado sorteio conforme disposto no artigo 28 da Instituição Normativa SEGES/MGI Nº 79, de 12 de Setembro de 2024.

5.16 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.16.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.16.2A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.16.4O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.17 Será desclassificada a proposta que:

5.17.1 conter vícios insanáveis;

5.17.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

5.17.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



“ EDITAL ”

5.17.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.17.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.18 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.18.1 A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

5.18.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

5.18.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.18.1.3 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.18.2 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.18.3 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.18.4 O Agente de Contratação poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes esclarecimentos que julgar necessários.

5.19 O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.1. - A proposta final deverá constar:

a) Os valores deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, sendo aceitas no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula;

b) Valor Total da Proposta: _____ (_____);

c) O prazo de validade da proposta: _____ (mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da sessão, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes);

d) Prazo de Execução: _____ (conforme com o termo de referência);

e) Condições de pagamento: 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal;

f) Declaração: Declaro sob as penas da lei, que o(s) produto(s) ofertado(s) atende(m) todas as especificações exigidas no Anexo I – Termo de Referência;

g) Declaro sob as penas da lei, que o(s) preço(s) apresentado(s) contempla(m) todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.

5.19.2 A proposta final poderá seguir o modelo Anexo III.



“ EDITAL ”

5.19.3 É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.19.5. O Agente de Contratação poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes esclarecimentos que julgar necessários.

6 DA FASE DE HABILITAÇÃO:

6.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante; e
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- e) Certidão de Apenados de Impedimentos de Contrato/Licitação (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa/relacao-apeados>).

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.3. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante mais bem classificado para fins de habilitação.

6.4. - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.4.1- O participante deverá comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

6.4.1.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.4.1.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.4.1.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no



“ EDITAL ”

Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.4.1.4 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.4.1.5 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz.

6.4.2 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.5 - REGULARIDADE FISCAL FEDERAL E TRABALHISTA:

6.5.1. **CNPJ** – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

6.5.2 Prova de inscrição no cadastro municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, compatível com o objeto contratual;

a – A prova de Inscrição Municipal poderá ser fornecida através de cópia de Alvará de Funcionamento ou documento oficial (emitido pela Prefeitura da sede ou domicílio da licitante) que comprove que a mesma possui inscrição no município de origem.

b - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.5.3 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

1 – A Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União deverá ser procedida através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Positiva com efeitos de Negativa, a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 8.212/1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da licitante.

3 – A Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal se dará através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos MOBILIÁRIOS ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa

OBS:

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.



“ EDITAL ”

FGTS - Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.

6.5.4 **CNDT** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).

6.5.5 Declaração de **que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno**, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

6.6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.6.1- A licitante deverá comprovar sua qualificação técnica por meio dos requisitos a seguir, apresentando documentação hábil para cada item:

6.6.1.1 Capacidade Técnica-Profissional: Apresentação de profissional(is) de nível superior integrante(s) do quadro permanente da licitante, que será(ão) designado(s) para executar os serviços, detentor(es) de atestado(s) de Responsabilidade Técnica (ART) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA/CONFEA e acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT). Os atestados dos profissionais devem comprovar experiência na execução de serviços com características similares às do objeto desta licitação, incluindo, no mínimo, as seguintes atividades relevantes:

- a) Eficientização energética em sistemas de iluminação pública: serviços e/ou projetos de melhoria de eficiência energética e modernização de instalações de iluminação pública;
- b) Elaboração e modelagem de estudos de concessão e PPP: envolvendo sistemas de iluminação pública ou infraestrutura correlata, incluindo análise técnico-econômica, estruturação de indicadores de desempenho e definição de requisitos contratuais, realizados em projetos de porte igual ou superior ao da presente concessão.

6.6.2. Participação do Profissional Qualificado: O(s) profissional(is) apresentado(s) para fins de comprovação da capacidade técnica-profissional deverá(ão), obrigatoriamente, participar da execução do contrato caso a licitante seja vencedora. Eventuais substituições desse(s) profissional(is) serão admitidas apenas em caráter excepcional, devendo o substituto possuir qualificação e experiência equivalentes ou superiores. Qualquer substituição deverá ser submetida à aprovação do Gestor do Contrato, com ratificação da autoridade superior da Contratante, antes de ser efetivada.

6.6.3. Vínculo do Profissional ao Licitante: O profissional detentor dos atestados/CAT apresentados deve possuir vínculo formal com a licitante na data de apresentação da proposta. A comprovação desse vínculo será feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Empregado do quadro permanente: cópia da ficha de registro de empregados ou cópia da Carteira de Trabalho demonstrando o registro ativo na empresa licitante;



“ EDITAL ”

- b) Profissional autônomo contratado: contrato de prestação de serviços firmado entre o profissional e a empresa licitante, com firmas reconhecidas ou outras formalidades legais cabíveis;
- c) Sócio, proprietário ou administrador da empresa: cópia do ato constitutivo, contrato social ou estatuto (e suas alterações, se houver) que demonstre a condição de sócio/proprietário/administrador e defina suas atribuições e poderes na empresa.

6.7 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.7.1. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 69, “caput”, inciso II.

6.8. AS COOPERATIVAS PARTICIPANTES DEVERÃO APRESENTAR AS SEGUINTE DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES:

- 6.8.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 6.8.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 6.8.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- 6.8.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 6.8.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 6.8.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - a) ata de fundação;
 - b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
 - f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 6.8.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

6.9. PARA EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO:

- 6.9.1. comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- 6.9.2. indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- 6.9.3. admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;



“ EDITAL ”

6.9.4. impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

6.9.5. responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

6.10 - DA COMPROVAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE ME E/OU EPP:

6.10.1 – A comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), poderá ser realizada através de apresentação de Declaração ou Certidão de enquadramento emitida pela Junta Comercial competente ou Declaração, firmada por profissional de contabilidade, ou outro documento oficial que comprove o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.11 - DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:

6.11.1. O licitante deverá apresentar, as declarações abaixo sob pena de inabilitação, conforme modelo indicativo Anexo IV:

6.11.1.1 Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação, de que inexistem fatos impeditivos, e de que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.

6.11.1.2 Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

6.11.1.3 Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

6.11.1.4 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

6.11.1.5 Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.11.1.6 Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.

6.11.1.7 Declaração de que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP).



6.12 – FORMA DE APRESENTAÇÃO:

6.12.1 Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.

6.12.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio eletrônico, desde que possível comprovar sua veracidade.

6.12.2.1 Quando houver a necessidade de apresentação de documentos originais não-digitais, os mesmos deverão ser encaminhados da seguinte forma:

CORRESPONDÊNCIA: Correio com AR, Sedex ou Remessa Expressa, ou diretamente ao setor de Protocolo do Município de Socorro, endereçando à Comissão Permanente de Contratação do MUNICÍPIO DE SOCORRO com o número da Concorrência Eletrônica e do Processo, localizada na Avenida José Maria de Faria, nº 71, Bairro: Salto, Socorro/SP, CEP: 13.960-000; Prazo para envio: até 2 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão pública, prorrogáveis por igual período a contar da data de comunicação do Agente de Contratação, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

6.12.3 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

6.12.4 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

6.12.4.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.12.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.12.6 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **Duas Horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

6.12.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

6.12.7.1 Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

6.12.8 A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.12.9 Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo Agente de Contratação.



“ EDITAL ”

6.12.10 Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

6.12.10.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.12.10.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.12.11 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.12.12 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

6.12.13 *Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.*

6.12.14 *Os documentos expedidos por órgãos oficiais que não contenham prazo de validade específica em seu corpo serão considerados válidos por até 90 (noventa) dias, com exceção:*

a) não se enquadram no prazo de que trata este item os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, que é o caso dos atestados de capacidade (responsabilidade) técnica, entre outros.

6.12.15 *Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06:*

6.12.15.1 – *Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, havendo alguma restrição na comprovação fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.*

6.12.15.2 – *A não regularização da documentação implicará decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.*

7 - DOS RECURSOS:

7.1 Caberá recurso nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

7.2 A intenção de recorrer poderá ser manifestada em dois momentos distintos: após o julgamento e aceitação das propostas, quando se avalia o mérito das ofertas apresentadas pelos licitantes, e após a etapa de habilitação, quando se verifica a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômica e técnica dos Licitantes.



“ EDITAL ”

7.2.1 O tempo para manifestação da intenção de recurso será de 5 minutos após o Julgamento e Aceitação das Propostas e de no mínimo 10 minutos após a etapa de Habilitação.

7.3 O licitante que manifestar a intenção de recurso, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões dos recursos, por meio do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando as demais desde logo intimados para apresentar as contra-razões em igual número de dias.

7.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema durante a fase de Recurso e Contrarrazão pelos licitantes que manifestaram intenção de recorrer.

7.6 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.7 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.8 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.9 Não serão reconhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por e-mails, correios ou entregues pessoalmente.

7.10 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8- DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

8.1 . O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. Dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. Apresentar declaração ou documentação Falsa durante a execução do contrato;
- 8.1.9. Fraudar a Licitação ou Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846/2013.

8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- 8.2.1. Advertência;
- 8.2.2. Multa;
- 8.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



“ EDITAL ”

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 A advertência será aplicada exclusivamente pela inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.5 A multa será aplicada no percentual de 10% do valor do contrato licitado e será aplicado ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.1.

8.6 O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas no §4º do art.155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.7 A declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no §5º do art.155, bem como pelas infrações administrativas também previstas §5º do art.155 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.7.1. A aplicação da declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e observará as regras do artigo 156, § 6º, da Nova Lei de Licitações.

8.8 As sanções previstas nos itens 8.2.1, 8.2.3 e 8.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa prevista no item 8.2.2.

8.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.10 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.11 Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.12 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



“ EDITAL ”

8.12.1. Caso haja o deferimento do pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias contado da data da intimação.

8.12.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.12.3. As regras de prescrição observarão o previsto no artigo 159, § 49, da Lei 14.133/2021.

8.13. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

8.14. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 10%.

8.14.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste edital.

8.15 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via Sistema BBMNET.

9.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Agente de Contratação, sempre que não houver recurso.

11.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Agente de Contratação, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

11.3. A autoridade competente adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar o Contrato dentro do prazo de no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município, podendo ser prorrogado devidamente justificado.



“ EDITAL ”

12 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente e explícitas no contrato de fornecimento.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.5 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

9.6 É facultado, ao Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências distintas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente.

9.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

9.8 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

9.9 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

9.10 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.11 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

9.12 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

9.13 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

9.14 O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.

9.15 Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.

9.16 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



“ EDITAL ”

9.17 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal www.novobbmnet.com.br, e no endereço eletrônico www.socorro.sp.gov.br.

9.18 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.18.1 ANEXO I - Termo de Referência;

9.18.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato (com todas as condições contratuais e exigências específicas de cada caso);

9.18.3 ANEXO III – Modelo de minuta de proposta final;

9.18.4 ANEXO IV – Modelo Unificado das demais declarações.

Socorro, _ de ____ de 2026.

Mauricio de Oliveira Santos
Prefeito Municipal

Procurador(a) Jurídico(a)-
PMES



“ EDITAL ”

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de Verificador Independente para o apoio aos trabalhos de fiscalização de engenharia consultiva, econômica e financeira, executados pelo Poder Concedente junto à Concessionária, no contrato de concessão nº 35/2020 firmado entre esta Municipalidade e a Ilumina Socorro S.A, nos seguintes termos:

1.1.1. Suporte à fiscalização da CONCESSIONÁRIA referente aos aspectos técnicos de engenharia elétrica, econômicos e financeiros, conforme descrição, termos e condições para execução dos serviços de Verificador Independente especificados no Contrato de Concessão e nos seus respectivos anexos;

1.1.2. Suporte à análise técnica de pedidos de liquidação de valores decorrentes da recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, do pagamento de indenizações à CONCESSIONÁRIA e do fluxo de caixa marginal, conforme descrição, termos e condições para execução dos serviços especificados no CONTRATO e nos seus respectivos anexos.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de atendimento às disposições estabelecidas no Edital de Concorrência Pública nº 35/2020, bem como pelo suprimento das demandas relacionadas à aferição do desempenho da concessionária.

2.1.1. Os serviços a serem prestados compreendem, entre outras atividades, o levantamento de dados técnicos para cálculo dos indicadores e o apoio ao Poder Concedente na verificação do cumprimento das obrigações contratuais da Concessionária, garantindo maior imparcialidade, efetividade e transparência no processo de fiscalização.

2.1.2. Cumpre ressaltar que a execução ocorrerá em caráter de assessoria e consultoria especializada, não configurando vínculo empregatício entre a contratada e a Administração Pública. É vedada qualquer relação que possa caracterizar pessoalidade ou subordinação direta entre as partes.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	PERÍODO
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO AOS TRABALHOS DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA, ECONÔMICA E FINANCEIRA, EXECUTADOS PELO PODER CONCEDENTE JUNTO A CONCESSIONÁRIA, REFERENTE AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº35/2020 FIRMADO ENTRE ESTA MUNICIPALIDADE E A ILUMINA SOCORRO S/A.	12 MESES

4. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO



“ EDITAL ”

4.1. O custo médio estimado total da contratação é de R\$ 121.483,92 (Cento e vinte e um mil quatrocentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos)

ITEM	DESCRIÇÃO	EIDEE	ALPHA	ENGELPRO
1	Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de apoio aos trabalhos de fiscalização técnica, econômica e financeira, executados pelo poder concedente junto a concessionária, referente ao contrato de concessão nº35/2020 firmado entre esta municipalidade e a ilumina socorro s/a.	R\$ 9.926,00	R\$ 10.100,00	R\$ 10.345,00
MÉDIA				R\$ 10.123,66
ANUAL				R\$ 121.483,92

4.2. Justificativa do Modelo Adotado.

4.2.1. Em observância aos princípios da economicidade, eficiência e da razoabilidade no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve estabelecer parâmetros de preços que assegurem a contratação em condições justas e compatíveis com o mercado. A presente contratação tem por objeto a seleção de verificador técnico independente para acompanhar e validar a execução do Contrato de Concessão nº 35/2020, relativo ao sistema de iluminação pública do Município de Socorro/SP. Trata-se de uma contratação estritamente vinculada a um contrato já existente e que possui características singulares, porquanto:

- 4.2.1.1. É direcionada exclusivamente ao contexto de concessão vigente no Município;
- 4.2.1.2. Há baixa comparabilidade com outras contratações, em razão das especificidades do contrato de concessão vigente;
- 4.2.1.3. Diante dessa especificidade, a utilização de bancos de dados nacionais (como o PAINEL DE PREÇOS, SIORG, SINAPI, SICRO, ou mesmo o PNCP), mostrou-se inadequada, visto que não contemplam contratações com este grau de particularidade.

Assim optou-se pela pesquisa de mercado dirigida, obtida junto a potenciais prestadores de serviços e entidades com expertise no setor, de modo a:

- Adequar a estimativa de preços à realidade local do Município de Socorro/SP;
- Garantir a fidedignidade dos valores orçados;
- Evitar a utilização de valores irreais ou incompatíveis com a prática de mercado.

Diante do exposto, conclui-se que a pesquisa de mercado específica é o instrumento mais adequado para definição dos valores de referência na presente



“ EDITAL ”

contratação, em virtude da peculiaridade do objeto, da ausência de parâmetros nacionais aplicáveis e da necessidade de refletir a realidade local e setorial do Município de Socorro/SP.

Assim, a adoção da pesquisa de mercado como base para a formação dos preços se mostra jurídica, técnica e economicamente justificada, em conformidade com a legislação vigente e orientações dos Tribunais de Contas.

4.2.2. Metodologia de pesquisa de mercado

4.2.2.1. A pesquisa de mercado foi realizada mediante o envio de e-mails a potenciais fornecedores, a partir do endereço eletrônico oficial da Prefeitura (servicos@socorro.sp.gov.br). Esse procedimento assegurou que todos os fornecedores recebessem as mesmas informações para a elaboração de suas propostas, em observância aos princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e publicidade, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, garantindo a lisura e a qualidade do processo de cotação

5. DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência será realizada por meio de Licitação na modalidade Concorrência, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos.

5.1.1.A Concorrência será do tipo menor preço, conforme definido no inciso I do artigo 33 da referida Lei, sendo considerado vencedor o licitante que apresentar a proposta de menor valor global para a execução de todos os serviços previstos, desde que atendidas todas as exigências técnicas e legais estabelecidas no edital e em seus anexos.

5.1.2.A presente licitação seguirá o regime de execução indireta por empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, da Lei 14.133/2021, considerando-se como unidade de contratação o conjunto completo de serviços descritos neste termo de referência.

5.1.3.O processo licitatório observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, eficácia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e segurança jurídica.

5.1.4. Serão exigidos dos licitantes os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, além do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos dos artigos 67 a 75 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.5. A licitação será regida por edital específico, que deverá conter todas as informações e documentos necessários à participação dos interessados, incluindo os critérios de julgamento, prazos de execução, obrigações contratuais, penalidades e demais condições aplicáveis à contratação.

5.1.6.Após a adjudicação e homologação do certame, será celebrado contrato administrativo com a empresa vencedora, o qual deverá observar todas as



“ EDITAL ”

disposições contidas na minuta contratual, no Termo de Referência, na proposta vencedora e na legislação aplicável.

- 5.1.7.A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representante formalmente designado pelo PODER CONCEDENTE, conforme dispõe o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de garantir o cumprimento das obrigações pactuadas, especialmente no tocante à qualidade, prazos e resultados esperados dos serviços prestados.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Descrição

ITEM	QTDD	UNIDADE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	12 MESES*	SERVIÇO	Prestação dos serviços de apoio aos trabalhos de fiscalização técnica, econômica e financeira, executados pelo PODER CONCEDENTE junto a CONCESSIONÁRIA, no contrato de concessão nº 35/2020 firmado entre esta Municipalidade e a Ilumina Socorro S.A.

*Duração do contrato, de 12 meses, podendo ser prorrogado em até 05 (cinco) anos.

- 6.2. O contrato a ser celebrado entre o Município e o VERIFICADOR INDEPENDENTE não poderá exceder o prazo máximo de Vigência de 5 (cinco) anos.
- 6.3. O VERIFICADOR INDEPENDENTE haverá de cumprir e atender integralmente o disposto no contrato de concessão nº35/2020.

6.4. Da qualificação técnica

A licitante deverá comprovar sua qualificação técnica por meio dos requisitos a seguir, apresentando documentação hábil para cada item:

- 6.4.1.**Capacidade Técnica-Profissional:** Apresentação de profissional(is) de nível superior integrante(s) do quadro permanente da licitante, que será(ão) designado(s) para executar os serviços, detentor(es) de atestado(s) de Responsabilidade Técnica (ART) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA/CONFEA e acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT). Os atestados dos profissionais devem comprovar experiência na execução de serviços com características similares às do objeto desta licitação, incluindo, no mínimo, as seguintes atividades relevantes:
- a) **Eficientização energética em sistemas de iluminação pública:** serviços e/ou projetos de melhoria de eficiência energética e modernização de instalações de iluminação pública;
 - b) **Elaboração e modelagem de estudos de concessão e PPP:** envolvendo sistemas de iluminação pública ou infraestrutura correlata, incluindo análise técnico-econômica, estruturação de indicadores de desempenho e definição de requisitos contratuais, realizados em projetos de porte igual ou superior ao da presente concessão.



“ EDITAL ”

6.4.2.Participação do Profissional Qualificado: O(s) profissional(is) apresentado(s) para fins de comprovação da capacidade técnica-profissional deverá(ão), obrigatoriamente, participar da execução do contrato caso a licitante seja vencedora. Eventuais substituições desse(s) profissional(is) serão admitidas apenas em caráter excepcional, devendo o substituto possuir qualificação e experiência equivalentes ou superiores. Qualquer substituição deverá ser submetida à aprovação do Gestor do Contrato, com ratificação da autoridade superior da Contratante, antes de ser efetivada.

6.4.3.Vínculo do Profissional ao Licitante: O profissional detentor dos atestados/CAT apresentados deve possuir vínculo formal com a licitante na data de apresentação da proposta. A comprovação desse vínculo será feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Empregado do quadro permanente: cópia da ficha de registro de empregados ou cópia da Carteira de Trabalho demonstrando o registro ativo na empresa licitante;
- b) Profissional autônomo contratado: contrato de prestação de serviços firmado entre o profissional e a empresa licitante, com firmas reconhecidas ou outras formalidades legais cabíveis;
- c) Sócio, proprietário ou administrador da empresa: cópia do ato constitutivo, contrato social ou estatuto (e suas alterações, se houver) que demonstre a condição de sócio/proprietário/administrador e defina suas atribuições e poderes na empresa.

6.4.4.Vedações à Contratação do Verificador Independente: Por motivo de conflito de interesse e garantia de imparcialidade, não poderão ser contratadas como Verificador Independente, em nenhuma hipótese, pessoas jurídicas que se enquadrem em qualquer das situações abaixo:

- a) Empresa cujos sócios ou acionistas detenham participação, direta ou indireta, na administração ou no capital social da Concessionária;
- b) Empresa que esteja prestando serviços de auditoria independente referentes ao Contrato de Concessão em questão;
- c) Empresa que possua contrato vigente com a Concessionária, ainda que de objeto diverso do presente, que possa comprometer a independência dos trabalhos;
- d) Empresa cuja independência ou imparcialidade possa, de alguma forma, restar comprometida em razão de outras atividades, vínculos ou interesses conflitantes;
- e) Empresa que seja controladora, controlada ou coligada da Concessionária ou de acionistas diretos/indiretos da Concessionária;
- f) Empresa que esteja sob processo de liquidação, intervenção ou Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou que tenha sido declarada falida, ou que esteja cumprindo pena de suspensão temporária de



“ EDITAL ”

participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração;

- g) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera de governo;
- h) Empresa cujos sócios ou administradores tenham sido condenados, por sentença transitada em julgado, por crimes ambientais, nos termos do art. 10 da Lei nº 9.605/1998.

7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. **Atividades a Serem Desenvolvidas:** Durante todo o período de vigência do contrato de concessão de iluminação pública, caberá ao Verificador Independente, sem prejuízo de outras atribuições previstas no Contrato de Concessão, desempenhar as seguintes atividades de apoio à fiscalização:

- Realizar avaliações periódicas de desempenho da Concessionária, apurando os indicadores de desempenho contratualmente previstos e calculando a Contraprestação Mensal Efetiva devida à Concessionária a cada período, de acordo com as metodologias estabelecidas;
- Avaliar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, incluindo a revisão e validação do fluxo de caixa marginal da concessão, apontando eventuais necessidades de recomposição ou ajustes;
- Conferir os reajustes e revisões de valores previstos no contrato, verificando os cálculos de atualização monetária, reajuste de tarifas, contrapartidas e outros componentes financeiros estabelecidos contratualmente;
- Verificar os custos, despesas e receitas (ordinárias e extraordinárias) apresentados pela Concessionária, validando a correta contabilização e classificação conforme previsto no contrato;
- Monitorar os indicadores de desempenho da execução da concessão (índices de nível de serviço, eficiência, disponibilidade etc.), validando os dados e resultados reportados pela Concessionária e recalculando-os quando necessário;
- Validar todos os dados técnicos e econômico-financeiros apresentados em eventuais pleitos de revisão ordinária e extraordinária do contrato, assegurando que estejam em conformidade com as metodologias e fórmulas contratuais;
- Analisar as circunstâncias e fundamentos de eventuais pleitos apresentados pela Concessionária (como pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, indenizações, compensações ou outros), confrontando-os com os termos contratuais aplicáveis. Ao final da análise, emitir parecer técnico que subsidie a decisão do Poder Concedente o parecer deve avaliar, inclusive, o impacto



“ EDITAL ”

econômico-financeiro do pleito no projeto, caso exista, para apoio à tomada de decisão pelo Gestor do Contrato;

- Recomendar os parâmetros de recomposição econômico-financeira do contrato ou de ajuste do valor da contraprestação à Concessionária, quando cabível, consolidando os resultados de suas análises em relatórios técnico-financeiros a serem encaminhados ao Poder Concedente;
- Avaliar os procedimentos de medição utilizados pela Concessionária para coleta de dados e cálculo dos indicadores de desempenho contratuais, verificando a conformidade desses procedimentos com o contrato e propondo melhorias quando necessário;
- Analisar a confiabilidade dos dados de medição produzidos pela Concessionária, verificando a precisão e integridade das informações utilizadas para aferir o desempenho e a qualidade dos serviços;
- Efetuar a aferição mensal do desempenho da Concessionária, emitindo relatórios mensais que consolidem os resultados encontrados e apontando, de forma justificada, eventuais descumprimentos de metas de desempenho ou padrões de qualidade previstos no contrato, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

7.2. Determinações e Caráter Vinculante: as conclusões do Verificador Independente terão caráter técnico e servirão de subsídio às decisões do Poder Concedente, observados os procedimentos contratuais de contestação e solução de controvérsias, observados os procedimentos de recurso previstos no contrato e na legislação. Ou seja, uma vez comunicadas formalmente, as decisões técnicas do Verificador Independente devem ser acatadas pela Concessionária, sem prejuízo do direito desta de apresentar eventual recurso ou contestação nos fóruns apropriados.

7.3. Acesso às Informações: A Concessionária deverá garantir ao Poder Concedente e ao Verificador Independente acesso irrestrito, ininterrupto e em tempo real aos sistemas de monitoramento e controle vinculados à execução dos serviços da concessão de iluminação pública. Isso inclui, dentre outros, sistemas de telemetria, sistemas de gestão de ativos de iluminação, registros de manutenção, banco de dados de ocorrências e quaisquer outras plataformas tecnológicas onde estejam os dados necessários ao acompanhamento da concessão, de forma que o Verificador Independente possa desempenhar plenamente suas funções de fiscalização e verificação.

8. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. Os relatórios e demais entregáveis deverão ser encaminhados à Prefeitura Municipal de Estância de Socorro, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail institucional e/ou sistema administrativo utilizado pela Municipalidade),



“ EDITAL ”

direcionados à Secretaria Municipal competente e ao fiscal do contrato. Quando necessário, poderão ser realizadas reuniões presenciais nas dependências da Prefeitura, mediante agendamento prévio.

9. CONTRATO COM O VERIFICADOR INDEPENDENTE

9.1. **Disposições Mínimas do Contrato:** O contrato de prestação de serviços a ser firmado entre o Município (Contratante) e a empresa vencedora (Verificador Independente) deverá conter, no mínimo, as seguintes cláusulas e condições específicas:

- **Objeto do Contrato:** Descrição precisa do objeto contratual, em consonância com o presente Termo de Referência, incluindo a definição dos serviços a serem prestados pelo Verificador Independente;
- **Objeto da Contratação em Questão:** Referência expressa de que se trata da contratação de serviços de Verificador Independente para apoio à fiscalização do contrato de concessão de iluminação pública nº35/2020 com detalhamento do escopo conforme este Termo de Referência;
- **Plano de Trabalho e Metodologia:** obrigação de o Verificador Independente apresentar, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, um Plano de Trabalho detalhado, demonstrando a metodologia a ser aplicada no acompanhamento das atividades da Concessionária e de eventuais contratados desta. Este plano de trabalho, bem como os relatórios técnicos a serem elaborados durante a execução, deverão conter, sempre que aplicável:
 - I. Confronto entre os resultados apurados pelo Verificador Independente e aqueles apresentados pela Concessionária, com indicação de eventuais divergências e suas possíveis causas;
 - II. Indicação das fontes de informação e dos dados utilizados em cada análise, de modo a garantir a rastreabilidade e a transparência dos resultados apresentados;
 - III. Memórias de cálculo completas dos indicadores, fórmulas e demais parâmetros utilizados, possibilitando a plena auditoria dos resultados obtidos;
 - IV. Recomendações de procedimentos ou melhorias para aperfeiçoar o acompanhamento e a fiscalização do contrato de concessão, conforme as melhores práticas identificadas pelo Verificador Independente;
 - V. Indicação de falhas ou não conformidades eventualmente cometidas pela Concessionária no cumprimento de suas obrigações, com descrição dos fatos e referências às cláusulas contratuais pertinentes;
 - VI. Outras informações consideradas relevantes pelo Verificador Independente para o adequado entendimento dos resultados e para subsidiar a tomada de decisão pelo Poder Concedente.
- **Relatórios Periódicos:** obrigação de o Verificador Independente elaborar e apresentar relatórios periódicos de acompanhamento e fiscalização, incluindo relatórios mensais de análise dos indicadores de desempenho e cálculo da contraprestação devida, bem como relatórios trimestrais consolidados de desempenho e anuais referentes a eventuais componentes de bônus



“ EDITAL ”

(conforme detalhado na seção de Metodologia de Acompanhamento e Medição deste TR). Os prazos de entrega e os conteúdos mínimos desses relatórios deverão estar explicitados no contrato, alinhados às disposições do Contrato de Concessão.

- **Duração do Contrato:** definição do prazo de vigência contratual inicial de 12 (doze) meses, contado a partir da emissão da ordem de Serviço, com possibilidade de prorrogação por períodos sucessivos, limitado ao total de 5 (cinco) anos, nos termos da legislação aplicável;
- **Subcontratação:** Será admitida subcontratação parcial e acessória, exclusivamente para atividades de apoio e caráter secundário, limitada a até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, desde que previamente autorizada por escrito pelo Poder Concedente. Não será permitida a subcontratação das atividades principais (atividade-fim), tais como: validação técnica dos indicadores, apuração e cálculo da contraprestação, emissão de pareceres técnicos e econômico-financeiros, relatórios oficiais, recomendações vinculadas ao desempenho contratual ou quaisquer atos que caracterizem a função do Verificador Independente. Poderão ser subcontratadas apenas atividades-meio, tais como: apoio administrativo, compilação de dados, organização documental, levantamentos complementares e serviços auxiliares que não envolvam tomada de decisão técnica. A eventual subcontratada deverá cumprir as mesmas exigências de habilitação e confidencialidade previstas para a Contratada principal, permanecendo esta integralmente responsável pela execução, supervisão e entrega final de todos os produtos contratados;
- **Confidencialidade e Propriedade das Informações:** cláusulas estabelecendo obrigações de sigilo por parte do Verificador Independente em relação a todos os dados, informações, documentos e resultados obtidos ou produzidos durante a execução do contrato. Prevê-se, inclusive, a assinatura de Acordo de Confidencialidade específico. Deverá ser garantido que todos os relatórios, estudos e dados produzidos são de propriedade do Poder Concedente (ou revertidos em seu favor) ao término do contrato;
- **Relações entre as Partes:** definição das regras de relacionamento do Verificador Independente com a Contratante (Município) e com a Concessionária, assegurando a independência técnica do primeiro. Devem ser previstos os canais formais de comunicação, as responsabilidades de reporte simultâneo de informações para ambas as partes (Concedente e Concessionária) e mecanismos para resolução de eventuais impasses técnicos, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na seção Relação com as Partes deste Termo de Referência.

9.2. **Princípios de Atuação:** O contrato deverá estipular que o Verificador Independente atuará observando princípios de independência, transparência, previsibilidade, consistência, integração, eficiência, responsabilidade e imparcialidade. A atuação do Verificador dar-se-á em conjunto e em cooperação com o órgão ou comissão de



“ EDITAL ”

fiscalização designado no Contrato de Concessão, bem como com o Poder Concedente, sem prejuízo da autonomia técnica do Verificador em suas análises.

- 9.3. **Avaliação dos Serviços pela Contratante:** Deverá constar cláusula estabelecendo que a avaliação, pela Contratante, dos serviços prestados pelo Verificador Independente restringir-se-á aos aspectos formais do cumprimento contratual. Ou seja, a fiscalização da Prefeitura sobre o trabalho do Verificador limitar-se-á a verificar se os relatórios e produtos foram apresentados nos formatos adequados, nos prazos pactuados, devidamente assinados por profissional habilitado e em conformidade com as demais exigências formais. O mérito técnico das análises do Verificador Independente não será objeto de contestação pela Contratante, exceto na forma prevista na cláusula seguinte.
- 9.4. **Resolução de Divergências Técnicas:** O contrato deverá prever que eventuais divergências ou discordâncias quanto ao conteúdo técnico produzido pelo Verificador Independente serão dirigidas no âmbito do Contrato de Concessão, utilizando os mecanismos de solução de controvérsias ali previstos (por exemplo, procedimento arbitral ou decisão por um comitê técnico especializado, se for o caso). Fica estabelecido que tais divergências não ensejarão de penalidades contratuais ao Verificador Independente nem sua desqualificação para continuidade na prestação dos serviços, enquanto estiverem sendo resolvidas pelas instâncias competentes.
- 9.5. **Custos e Fontes de Recursos:** As despesas referentes à contratação do Verificador Independente correrão por conta das dotações orçamentárias especificadas do Poder Concedente. O contrato deverá explicitar a classificação orçamentária e a fonte de recurso que suportarão os pagamentos, bem como prever que os empenhos e pagamentos observarão o cronograma financeiro do contrato, condicionado à efetiva prestação dos serviços e ao atingimento dos resultados contratados.

10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA

- 10.1. O prazo de execução dos serviços objeto deste Termo de Referência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de início estabelecida na Ordem de Serviço emitida pelo Poder Concedente. A vigência contratual poderá ser prorrogada conforme previsto em lei, respeitando-se o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência total do contrato, nos termos do art. 107, inciso II da Lei nº 14.133/2021 (ou legislação superveniente aplicável). Qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, desde que comprovado o interesse público e mantidas as condições iniciais da contratação

11. RELAÇÃO COM AS PARTES

- 11.1. **Independência e Interação com Concedente e Concessionária:** Para assegurar a independência técnica das análises e transparência na comunicação de resultados, deverão ser observadas as seguintes diretrizes no relacionamento entre o Verificador independente, o Poder Concedente (contratante) e a Concessionária:
- Todos os documentos, relatórios, manuais, análises e estudos elaborados pelo Verificador Independente – inclusive versões preliminares – deverão ser disponibilizados simultaneamente à Concessionária e ao Poder Concedente. Essa dupla entrega garante que ambas as partes tenham acesso igual às informações produzidas;



“ EDITAL ”

- ii. Nos casos em que o Verificador Independente atuar mediante demanda específica (ou seja, quando for acionado para tarefas não rotineiras), tanto a Concessionária quanto o Poder Concedente poderão requisitar formalmente a sua atuação. O Verificador Independente, ao receber uma demanda e uma das partes, deverá comunicar de imediato a outra parte acerca da solicitação recebida, assegurando transparência e alinhamento entre todos os envolvidos.
- iii. O Verificador Independente gozará de total independência técnica para a realização dos serviços contratados. Desse modo, eventuais discordâncias quanto ao conteúdo técnico de seus relatórios ou pareceres, manifestadas seja pela Concessionária, seja pelo Poder Concedente, não resultarão em quaisquer penalidades, sanções, atrasos no pagamento ou descontos indevidos na remuneração do Verificador. A boa-fé e a profissionalidade de suas conclusões serão presumidas, ressalvado o direito das partes de buscarem os ajustes ou esclarecimentos cabíveis pelos meios contratuais competentes.
- iv. Quaisquer divergências de entendimento ou contestação relativas aos produtos entregues pelo Verificador Independente – seja por parte da Concessionária ou do Poder Concedente – deverão ser solucionadas conforme previsto no Contrato de Concessão, preferencialmente via procedimentos de solução amigável de conflitos (negociação direta, mediação, etc) e não havendo sucesso, mediante os instrumentos formais previstos (como arbitragem, se estipulado, ou decisão por comissão técnica especializada). Em nenhuma hipótese tais divergências deverão prejudicar a continuidade dos serviços do Verificador Independente, que deverá manter suas atividades normalmente enquanto o conflito é resolvido.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, na qualidade de Contratante e Poder Concedente, assume, sem prejuízo de outras obrigações previstas em lei ou no Contrato, os compromissos a seguir durante a execução dos serviços do Verificador Independente:

- 12.1. **Fiscalização do Contrato:** Designar formalmente um representante (fiscal do contrato), por meio de portaria ou ato administrativo equivalente, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados. Este fiscal será responsável por verificar o cumprimento do contrato, dirimir dúvidas no curso da execução e atuar como interlocutor junto à Contratada.
- 12.2. **Manutenção das Condições de Habilitação:** Acompanhar e verificar, de forma contínua, se a Contratada mantém, durante todo o período de execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e em sua proposta. Caso seja constatada qualquer irregularidade — como o vencimento de certidões, a perda de condição de regularidade fiscal, trabalhista ou demais requisitos de habilitação — a Contratante deverá adotar as medidas cabíveis, conforme previsto na legislação vigente e nas cláusulas contratuais, em atendimento ao disposto no art. 147, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 12.3. **Informações e Recursos Necessários:** Prestar tempestivamente à Contratada todas as informações, esclarecimentos, dados técnicos e documentos sob sua



“ EDITAL ”

responsabilidade que sejam necessários ao pleno desempenho dos serviços. A Contratante deve fornecer acesso aos arquivos e registros relevantes da concessão de iluminação pública, facilitar o contato com servidores ou setores envolvidos e evitar omissões de informação que possam prejudicar as análises do Verificador Independente.

- 12.4. **Notificações para Correção:** Notificar formalmente a Contratada, por escrito, sempre que forem identificadas falhas, inconsistências ou irregularidades na prestação dos serviços, estabelecendo prazos razoáveis para que a Contratada promova as devidas correções ou adequações. Essas notificações deverão descrever claramente o problema constatado e as providências exigidas, conforme previsto no contrato e na legislação, assegurando o direito de defesa da Contratada quando cabível.
- 12.5. **Suporte Logístico:** Disponibilizar à Contratada todas as condições e meios que sejam de responsabilidade do Poder Concedente e que se revelem necessários à execução dos serviços, tais como: acesso às instalações públicas pertinentes, credenciamento para sistemas de informação municipais, fornecimento de identificação/crachás temporários para equipe da Contratada, disponibilidade de espaços para reuniões ou arquivo de documentos, e eventual acompanhamento de pessoal do Município em vistorias de campo, quando requerido.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Durante a execução do contrato, a Contratada (empresa vencedora, na função de Verificador Independente) obriga-se, sem prejuízo das demais cláusulas contratuais e disposições legais, a cumprir rigorosamente as seguintes obrigações:

- 13.1. **Entrega dos Produtos e Relatórios:** Elaborar todos os documentos, relatórios, manuais, análises e estudos previstos neste Termo de Referência e no contrato, e entregá-los simultaneamente em duas vias (ou por meio digital, se acordado) ao Poder Concedente (Contratante) e à Concessionária, inclusive versões preliminares quando requerido. Essa entrega concomitante visa dar transparência e garantir que ambas as partes tenham acesso imediato às informações produzidas pelo Verificador Independente.
- 13.2. **Execução conforme o Termo de Referência:** Prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas, prazos, metodologias e demais condições fixadas neste Termo de Referência e em sua proposta técnica. A Contratada deverá observar fielmente o escopo contrato, realizado todas as atividades aqui descritas com diligência e zelo profissional
- 13.3. **Cumprimento de Prazos:** Cumprir rigorosamente os prazos pactuados para cada atividade, etapa, entrega de relatório ou produto intermediário/final. Eventuais circunstâncias superveniente que possam impactar o cronograma deverão ser imediatamente comunicadas por escrito ao Gestor do Contrato, acompanhada da devida justificativa, para avaliação da Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis em caso de atraso injustificado.
- 13.4. **Correção de Irregularidades:** Providenciar a imediata correção de quaisquer faltas, erros, falhas ou irregularidades apontadas pela Contratante na prestação dos serviços, no prazo que for fixado na notificação recebida (conforme item 14.4). A Contratada deverá responder formalmente às notificações, informando as medidas



“ EDITAL ”

adotadas para sanar os problemas apontados, e implementar tais medidas de forma a evitar a reincidência.

- 13.5. **Qualidade do Serviço:** Garantir a boa qualidade de todos os serviços executados e dos produtos técnicos apresentados, empregando as melhores práticas de engenharia, gestão e análise de projetos de iluminação pública. Os documentos produzidos (relatórios, pareceres, etc.) devem ser claros, objetivos e completos, permitindo ao Poder Concedente e demais interessados compreenderem plenamente os resultados e conclusões.
- 13.6. **Responsabilidades Trabalhistas e Tributárias:** Arcar integralmente com os salários de seus empregados destacados para o contrato, bem como com todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, securitários, fiscais e tributos (municipais, estaduais e federais) decorrentes da execução dos serviços. A Contratada é responsável por todas as obrigações patronais relativas à sua equipe (férias, 13º salário, horas-extras, adicionais, indenizações, etc.), não acarretando qualquer ônus trabalhista à Contratante.
- 13.7. **Manutenção das Condições de Habilitação:** Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e no contrato, conforme determina a legislação vigente. A Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, comprovação atualizada de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais documentos que atestem o atendimento às condições de habilitação exigidas, em conformidade com o disposto no art. 147, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 13.8. **Comprovação de Regularidade:** Apresentar, prontamente e sempre que requisitada pela Contratante, comprovação do cumprimento de suas obrigações legais, tributárias e sociais, tais como: certidões negativas ou positivas com efeito de negativas (de débitos federais, estaduais e municipais, FGTS, INSS), comprovantes de recolhimento de encargos trabalhistas da equipe, apólices de seguros exigidas, dentre outros. O inadimplemento dessas obrigações poderá acarretar suspensão de pagamentos até a devida regularização, nos termos do contrato.
- 13.9. **Responsabilidade por Danos:** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos materiais ou morais e prejuízos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, em decorrência da execução deste contrato. Caso ocorram acidentes, avarias em equipamentos públicos, vazamento de informações sigilosas, ou qualquer outro dano atribuível à atuação da Contratada ou de seus prepostos, a Contratada responderá pelos mesmos, inclusive mediante ressarcimento integral dos prejuízos apurados e adoção de medidas compensatórias, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais cabíveis.
- 13.10. **Identificação e Disciplina da Equipe:** Orientar e diligenciar para que todos os profissionais e técnicos sob sua responsabilidade atuando nas dependências da Contratante estejam devidamente identificados (crachás ou credenciais visíveis) e trajados de forma adequada. A equipe da Contratada deverá respeitar e cumprir todas as normas internas de segurança e disciplina estabelecidas pela Contratante quando em atividades in loco, mantendo conduta compatível com o ambiente público e zelando pelo patrimônio público.



“ EDITAL ”

- 13.11. **Subordinação às Normas do Contratante:** Submeter-se às normas, regulamentos e às determinações emanadas da Contratante no que tange à execução dos serviços. Em especial, a Contratada e sua equipe devem acatar as orientações do Gestor ou Fiscal do Contrato nomeado pela Prefeitura, no âmbito de suas atribuições, buscando sempre a harmonia e o objetivo comum de fiel cumprimento do contrato de concessão supervisionado.
- 13.12. **Confidencialidade:** Manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações, dados, documentos, resultados, sistemas, ou características técnicas relativas aos serviços de iluminação pública do Município, aos quais a Contratada e sua equipe venham a ter acesso em razão da execução deste contrato. Tais informações deverão ser utilizadas exclusivamente para os fins do contrato, sendo vedado revelar, transmitir, reproduzir ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, qualquer dado ou documento obtido ou produzido no âmbito dos serviços, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da Contratante. Esta obrigação de confidencialidade permanecerá vigente mesmo após o término do contrato.
- 13.13. **Proteção das Informações Contratuais:** Preservar o sigilo e a segurança dos documentos e informações produzidos no âmbito deste contrato. A Contratada não poderá dar conhecimento a terceiros, publicar, ou utilizar fora do contexto do contrato qualquer relatório, parecer, estudo ou informação elaborada ou obtida durante a execução dos serviços, exceto se autorizado pela Contratante. Todos os resultados e documentos gerados serão considerados confidenciais e propriedade do Poder Concedente, devendo ser entregues integralmente ao final do contrato.
- 13.14. **Continuidade dos Serviços:** Executar os serviços contratados de forma contínua durante todo o prazo de vigência contratual, respeitando o cronograma acordado. A Contratada deverá planejar suas atividades de modo a não interromper a prestação dos serviços por motivos internos (como férias, descanso semanal, licenças, greves, falta ao serviço ou desligamento de empregados). Deverá manter equipe e recursos suficientes para suprir ausências e garantir o cumprimento dos prazos e metas, sem solução de continuidade.
- 13.15. **Conformidade com Normas e Metodologias:** Seguir as normas técnicas, regulamentos e metodologias recomendadas ou fornecidas pela Contratante para execução das atividades de verificação. Caso o Poder Concedente disponibilize manuais de fiscalização, padrões de relatórios ou modelos de cálculo, a Contratada deverá adequar-se a esses referenciais. Na ausência de normas específicas, a Contratada aplicará metodologias consagradas e boas práticas do setor de iluminação pública e concessões, comunicando previamente ao Gestor do Contrato quais métodos serão utilizados.
- 13.16. **Responsabilidades Técnicas e Financeiras:** Arcar com todas as responsabilidades, de natureza técnica e financeira, indispensáveis à perfeita execução dos serviços. Isto inclui disponibilizar ferramental, equipamentos de medição, software de análise, custos de deslocamento e estadia de equipe, seguros necessários, entre outros insumos não explicitamente fornecidos pela Contratante. Nenhum custo adicional será devido pela Contratante além do preço contratual, cabendo à Contratada gerir de forma eficiente os recursos para cumprir as obrigações assumidas.



“ EDITAL ”

- 13.17. **Gestão de Recursos Humanos:** Realizar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, o recrutamento e seleção da mão de obra necessária à execução dos serviços. Todos os profissionais mobilizados serão contratados, remunerados e subordinados exclusivamente à Contratada, que se encarregará de todos os aspectos trabalhistas e administrativos correspondentes, não havendo qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade trabalhista entre tais profissionais e o Poder Concedente.
- 13.18. **Esclarecimentos e Atendimento de Solicitações:** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante em relação ao objeto do contrato, atendendo prontamente a quaisquer reclamações, demandas técnicas ou solicitações de informações. Sempre que receber comunicação formal da Contratante requerendo providências ou esclarecimentos, a Contratada deverá respondê-la no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, salvo prazo diverso fixado pela própria Contratante em função da complexidade do assunto. A comunicação deverá ser clara e objetiva, informando as medidas tomadas ou informações requeridas.
- 13.19. **Qualificação da Equipe Técnica:** Empregar, na execução dos serviços, profissionais de expressiva qualificação, especialização e experiência nas atividades relacionadas ao objeto do contrato. A equipe técnica designada deverá possuir conhecimentos compatíveis com as exigências do projeto, preferencialmente incluindo especialistas nas áreas de engenharia elétrica de iluminação pública, análise econômico-financeira de projetos de infraestrutura e gestão de contratos de concessão. Esses profissionais-chave deverão fazer parte do quadro permanente da empresa Contratada, conforme exigido em Qualificação Técnica, garantindo continuidade e compromisso institucional com o contrato.
- 13.20. **Recursos Adicionais de Apoio:** Utilizar, se necessário e sob sua inteira responsabilidade, o apoio técnico de terceiros (pessoas físicas ou jurídicas especializadas) em quantidade e qualificação adequadas para o cumprimento integral do escopo apresentado na proposta. A Contratada somente poderá subcontratar atividades auxiliares e acessórias, limitadas a até 20% (vinte por cento) do valor contratado, mediante prévia autorização formal do Poder Concedente. É vedada a subcontratação das atividades principais relacionadas ao objeto (atividade-fim), especialmente emissão de pareceres, validações técnicas, análises econômico-financeiras, cálculos de desempenho e demais entregas formais do Verificador Independente. A Contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do contrato e por quaisquer atos da subcontratada, devendo assegurar que a subcontratada cumpra todos os requisitos de sigilo, integridade e regularidade exigidos no edital e no contrato. Os produtos gerados por eventuais apoios técnicos deverão passar por validação do núcleo técnico principal da Contratada antes de serem entregues à Contratante.
- 13.21. **Preposto da Contratada:** Manter, obrigatoriamente, um preposto (representante) devidamente credenciado e aceito pela Contratante, para responder pela empresa Contratada durante o período de execução do contrato. Esse preposto será o ponto focal para comunicações administrativas, recebimento de ordens de serviço e notificações, e deverá ter poder para tomar decisões operacionais em nome da Contratada, garantindo pronta resolução de eventuais questões cotidianas.



“ EDITAL ”

Eventuais mudanças de preposto deverão ser informadas oficialmente e previamente à Contratante.

- 13.22. **Composição da Equipe e Cronograma:** Disponibilizar e manter mobilizada uma equipe técnica multidisciplinar composta por profissionais capacitados e em número suficiente para executar todas as atividades no prazo e sequência previstos no cronograma apresentado na proposta técnica. A Contratada deverá assegurar que eventuais afastamentos (férias, licenças, etc.) ou alterações de equipe não comprometerão o cumprimento dos prazos e a qualidade dos serviços, providenciando substituições com antecedência e de nível técnico equivalente ou superior, quando necessário.
- 13.23. **Gerenciamento do Projeto:** Indicar formalmente um Gerente de Projeto, membro de sua equipe, responsável por zelar pelo cumprimento do escopo, pela qualidade técnica e pelo atendimento dos prazos do projeto. O Gerente de Projeto atuará como principal interlocutor técnico junto ao Gestor do Contrato da Prefeitura, devendo acompanhar de perto todas as frentes de trabalho. Compete a esse gerente assegurar que a equipe mantenha a competência técnica exigida, distribuir as tarefas, supervisionar a execução dos serviços e adotar medidas corretivas imediatas em caso de desvios. O Gerente de Projeto deverá manter o Poder Concedente sempre informado sobre o andamento dos trabalhos, participando de reuniões de acompanhamento e apresentando relatórios de progresso, se requisitado.
- 13.24. **Recursos Humanos em Quantidade Adequada:** Manter, durante toda a execução do contrato, um quadro de pessoal suficiente para atender às demandas dos serviços, conforme previsto no plano de trabalho e no contrato, de modo a evitar qualquer interrupção na execução. A Contratada deverá antecipar-se a eventuais desfalques (por desligamentos ou afastamentos) e providenciar reposição de pessoal qualificadamente equivalente, de forma que os serviços transcorram sem descontinuidade, mesmo em situações como férias, folgas semanais, licenças médicas, greves ou outros impedimentos de membros da equipe.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

- 14.1. **Relatórios Mensais e Reuniões de Acompanhamento:** O Verificador Independente deverá apresentar ao Poder Concedente, mensalmente, um relatório detalhado do andamento dos trabalhos de verificação e dos resultados da operação da concessão no período. Esse Relatório Mensal incluirá o cálculo da Contraprestação Mensal Efetiva devida à Concessionária, acompanhado dos indicadores de desempenho apurados no mês e da análise de eventuais não conformidades. Além dos relatórios, o Verificador Independente realizará reuniões periódicas de acompanhamento e controle com representantes do Poder Concedente (e com o órgão ou comissão de fiscalização designado no Contrato de Concessão), a fim de discutir o progresso, achados e providências necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e metas de desempenho. As reuniões deverão ser agendadas com antecedência e registradas em atas, nas quais constarão as providências acordadas, os responsáveis e os prazos definidos. O Poder Concedente e a Concessionária deverão ser informados da agenda dessas reuniões com antecedência e receber cópia das respectivas atas, garantindo transparência e comunicação



“ EDITAL ”

trilateral. Nos casos em que o Verificador Independente for acionado para serviços mediante demanda específica (não previstos no cronograma regular), tanto a Concessionária quanto o Poder Concedente poderão requerer formalmente sua atuação, devendo o Verificador Independente informar a outra parte de imediato sobre tal solicitação – conforme já previsto nas obrigações de relacionamento (seção 13).

14.2. **Independência e Suporte Técnico:** O Verificador Independente atuará com total independência técnica ao desempenhar o acompanhamento da concessão. Eventuais discordâncias levantadas pelo Poder Concedente quanto aos resultados ou conclusões do Verificador não interromperão o fluxo normal de suas atividades nem autorizarão atraso ou desconto em sua remuneração (conforme item 12.1.iii). Persistindo diferenças de entendimento, estas serão resolvidas pelos mecanismos de resolução de conflitos previstos. O Poder Concedente utilizará os serviços técnicos do Verificador Independente para auxiliá-lo na fiscalização da execução do Contrato de Concessão, inclusive na avaliação do Sistema de Mensuração de Desempenho, na verificação dos cálculos da Contraprestação Mensal Efetiva devida, e na aferição do cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela Concessionária. Dentre essas obrigações, incluem-se a validação do Cadastro Base da Rede Municipal de Iluminação Pública, a verificação da adequação dos pontos de iluminação pública aos parâmetros luminotécnicos e de eficiência energética contratualmente exigidos, bem como a colaboração em eventuais processos de liquidação de valores decorrentes de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, pagamentos de indenizações à Concessionária ou análises de fluxos de caixa marginal. Em síntese, o Verificador Independente funcionará como assessor técnico especializado do Poder Concedente, conferindo respaldo analítico e criterioso a todas as verificações relevantes do contrato de PPP de iluminação pública.

14.3. **Diligências e Acesso às Informações:** No exercício de suas atividades, e sob orientação geral do Poder Concedente, o Verificador Independente realizará todas as diligências necessárias ao cumprimento de suas funções. Isso envolverá, quando pertinente, levantamentos e medições de campo (vistorias in loco nos pontos de iluminação, medições amostrais de níveis de iluminância, verificação física de equipamentos instalados, etc.), em como coleta de informações diretamente junto à Concessionária e ao Poder Concedente. Para tanto, o Verificador Independente deverá ter acesso irrestrito a toda a base de dados da concessão, incluindo sistemas informatizados da Concessionária, registros históricos de medições, planos e projetos executivos, ordens de serviço de manutenção, requisições de materiais, faturas de energia, dentre outros documentos necessários para validar os indicadores e obrigações contratuais. A Concessionária tem a obrigação de franquear tais informações e permitir o acompanhamento presencial do Verificador Independente quando da realização de atividades de campo. Assim, deve ser assegurado ao Verificador Independente liberdade para realizar vistorias e inspeções consideradas necessárias para aferição independentemente dos resultados reportados, incluindo – mas não se limitando a – acesso de leitura (não interventivo) aos sistemas de informação utilizados pela Concessionária no monitoramento e gestão da iluminação pública.



“ EDITAL ”

- 14.4. **Recursos Financeiros e Custos:** A contratação do Verificador Independente e os custos a ela relacionados correrão por conta do Poder Concedente, nos termos da legislação aplicável. Em outras palavras, os serviços do Verificador Independente são custeados pela Administração, de modo que a Concessionária não terá interferência sobre a remuneração do Verificador. Essa estrutura de pagamento visa a garantir a imparcialidade do Verificador Independente. O contrato de prestação de serviços deverá prever claramente as fontes de recurso para pagamento e as condições para faturamento, vinculando-os às entregas dos relatórios e produtos aprovados formalmente pelo Poder Concedente.
- 14.5. **Requisitos de Especialização:** O Verificador Independente contratado deverá ser pessoa jurídica de notória especialização técnica, com organização adequada, aparelhamento e corpo técnico qualificado para a missão. Espera-se que a empresa detenha destacada reputação de ética e excelência no mercado e comprove experiência em pelo menos três dos seguintes escopos de atuação: (i) auditoria, (ii) verificação, (iii) gerenciamento, ou (iv) supervisão de projetos ou contratos de infraestrutura. Tais experiências devem ter sido adquiridas em empreendimentos de porte médio ou grande e de longa duração, referencialmente envolvendo sistemas energéticos, elétricos ou eletrônicos similares à concessão em questão. Esses requisitos visam assegurar que o contratado possua expertise multidisciplinar (engenharia elétrica, gestão financeira, acompanhamento contratual) compatível com os desafios do projeto de iluminação pública de Socorro.
- 14.6. **Periodicidade de Medições e Entrega de Relatórios:** A atuação do Verificador Independente seguirá os ciclos de medição e reporte estabelecidos no Contrato de Concessão, conforme detalhado especialmente no Anexo 7 daquele contrato (que trata do sistema de mensuração de desempenho e dos indicadores) e no Anexo 8 (que traz a fórmula de cálculo do bônus de eficiência energética). Em linhas gerais, obedecer-se-á ao seguinte fluxo:
- **Relatórios Mensais:** O Verificador Independente emitirá relatórios mensalmente, calculando a Contraprestação Mensal Efetiva devida à Concessionária, com base no desempenho verificado no mês anterior. Esses relatórios mensais seguirão o modelo previsto no Contrato de Concessão (Cláusula 33 e Anexos 7 e 8) e serão entregues tanto ao Poder Concedente quanto à Concessionária e à Instituição Financeira Depositária dos recursos, conforme aplicável. Deve conter descrições das análises realizadas, validações efetuadas, indicadores avaliados e recomendações técnicas;
 - **Relatórios Trimestrais de Indicadores:** Até o 5º (quinto) dia do mês subsequente a cada trimestre civil, a Concessionária deverá elaborar e encaminhar ao Poder Concedente e ao Verificador Independente um Relatório Trimestral de Indicadores, contendo a apuração do Índice de Desempenho (ID) do trimestre e do Fator de Modernização e Eficientização, conforme previsto no contrato. Esse relatório trimestral deve conter, no mínimo: (i) os registros de todas as medições realizadas no período, com indicação das fontes dos dados, responsáveis pelas coletas e demais informações pertinentes; (ii) os resultados obtidos para cada indicador de desempenho, acompanhados das memórias de cálculo correspondentes; (iii)



“ EDITAL ”

informação completa sobre o cálculo final do Índice de Desempenho do período, conforme detalhado no Anexo 7 do contrato; e (iv) o histórico da evolução de cada indicador em comparação com períodos anteriores. As memórias de cálculo dos indicadores deverão ser fornecidas em meio digital de fácil manuseio (preferencialmente planilha eletrônica compatível com MS Excel ou formato aberto similar), de forma que os cálculos possam ser auditados em detalhe. O formato e padrão de apresentação desse relatório trimestral deverão ser previamente aprovados pelo Poder Concedente, conforme definido no Plano de Implantação e Operacionalização do CCO (PCCO, Anexo 5 do contrato de concessão). Ao longo da concessão, o Poder Concedente poderá solicitar ajustes no formato dos relatórios para torná-los mais claros e precisos, caso necessário.

- **Análise Trimestral pelo Verificador Independente:** De posse do Relatório Trimestral de Indicadores apresentado pela Concessionária, o Verificador Independente procederá à análise crítica das informações. Ele deverá considerar tanto os dados fornecidos pela Concessionária quanto eventuais informações complementares ou contraprovas apresentadas pelo Poder Concedente, realizando as diligências necessárias para validar o desempenho reportado. Essas diligências podem incluir: (i) análise minuciosa da documentação comprobatória apresentada pela Concessionária (registros de campo, laudos de medição, relatórios internos, etc.); (ii) confronto com informações e observações coletadas diretamente pelo Poder Concedente (por exemplo, registros de reclamações de usuários, relatórios do setor de iluminação pública do Município, etc.); e (iii) inspeções amostrais independentes realizadas pelo próprio Verificador Independente, para verificação in loco da qualidade dos serviços e atendimento dos critérios de desempenho (como funcionamento das luminárias, níveis de iluminação atingidos, tempo de resposta a falhas, etc.). Com base nessa análise multidimensional, o Verificador Independente elaborará um parecer técnico final sobre o real desempenho da Concessionária no trimestre, destacando quaisquer divergências encontradas em relação aos dados originais e calculando os valores definitivos dos indicadores e da Contraprestação.
- **Prazo para Verificação Trimestral:** O Verificador Independente terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento do Relatório Trimestral de Indicadores da Concessionária, para concluir todas as verificações e diligências do trimestre, inclusive eventuais inspeções de campo adicionais. Dentro desse prazo, deverá emitir e enviar seu relatório de verificação trimestral à Instituição Financeira Depositária, ao Poder Concedente e à Concessionária, indicando, entre outros pontos, o valor da Contraprestação Mensal Efetiva calculada para cada um dos três meses do trimestre subsequente (considerando já eventuais penalidades ou reduções por desempenho insuficiente, conforme contrato). Esse relatório do Verificador Independente servirá de base para os pagamentos devidos à Concessionária no trimestre seguinte.
- **Solicitações de Desconsideração de Eventos:** O Contrato de Concessão prevê que, ao calcular os indicadores de desempenho, certas ocorrências extraordinárias, alheias à responsabilidade da Concessionária, podem ensejar a desconsideração de determinados dados amostrais (por exemplo, eventos de força maior que afetem a iluminação de diversos pontos). Caso a Concessionária entenda que algum evento



“ EDITAL ”

desse tipo ocorreu, ela poderá incluir, no Relatório Trimestral de Indicadores, uma solicitação fundamentada de desconconsideração de determinados itens da amostra de medição. Recebido o relatório, o Poder Concedente terá até 5 (cinco) dias para analisar essas justificativas e enviar ao Verificador Independente uma manifestação formal indicando se aceita, total ou parcialmente, as justificativas apresentadas pela Concessionária. As solicitações de desconconsideração, bem como a manifestação (parecer) do Poder Concedente sobre elas, serão então examinadas pelo Verificador Independente, que decidirá pela validação ou não daqueles itens no cálculo final do desempenho. Eventuais questionamentos por parte do Poder Concedente em relação à decisão técnica do Verificador Independente acerca da desconconsideração de itens permanecerão sujeitos ao procedimento de resolução de disputas definido no contrato de concessão – notadamente, ao previsto na Cláusula 33.5 do contrato, que estabelece, se necessário, encaminhamento à Comissão Técnica ou instância arbitral (ver item 16.7 adiante).

- **Atraso ou Falha na Verificação Independente:** Poderão ocorrer situações excepcionais em que o Verificador Independente não esteja disponível em tempo hábil – seja por atraso na sua contratação inicial, por algum impedimento no curso do contrato, ou por falha no cumprimento de seus prazos (desde que tais motivos não sejam atribuíveis à Concessionária). Nesses casos, o contrato de concessão prevê medidas de contingência para não paralisar a remuneração da Concessionária. Em síntese, na hipótese de o Verificador Independente não entregar o relatório trimestral de verificação no prazo devido, ou de estar impossibilitado de realizar as aferições necessárias em tempo, deverá prevalecer, provisoriamente, o cálculo apresentado pela Concessionária em seu Relatório Trimestral de Indicadores para fins de pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva. Exceção feita a duas parcelas específicas: (i) a parcela correspondente à verificação do cumprimento de marcos do cronograma de modernização (etapas contratuais cuja conclusão dá direito a pagamentos ou bônus) e (ii) as desconconsiderações de itens de amostra mencionadas acima. Nesses pontos, o pagamento ficará pendente da manifestação do Poder Concedente ou da comprovação de que este, instado a se manifestar pela Concessionária, permaneceu silente por mais de 30 (trinta) dias após notificação específica – conforme disposto na Cláusula 33.3.1.3 do Contrato de Concessão. Em outras palavras, se o Verificador Independente não puder opinar a tempo, adota-se o relatório da Concessionária como base para pagamento, mas eventuais descontos relativos a marcos de modernização ou exclusão de eventos dependerão de aval expresso ou tácito (por decurso de prazo) do Poder Concedente.
- **Pagamento Trimestral à Concessionária:** De posse do relatório de verificação emitido pelo Verificador Independente (ou, na ausência deste, baseando-se no relatório da Concessionária, conforme a situação excepcional descrita), a Instituição Financeira Depositária vinculada ao contrato de PPP realizará a transferência do valor da Contraprestação Mensal Efetiva devido para a conta bancária de titularidade da Concessionária. Esse pagamento é efetuado conforme os procedimentos estabelecidos no Contrato de Concessão e no contrato específico celebrado entre o Poder Concedente e a instituição financeira depositária. Importante frisar que, havendo o relatório do Verificador Independente, a



“ EDITAL ”

instituição efetuará os pagamentos independentemente de qualquer manifestação adicional do Poder Concedente, obedecendo aos valores indicados no relatório, na forma contratual. Isso confere previsibilidade de fluxo financeiro à Concessionária e reforça a posição técnica imparcial do Verificador Independente no processo.

- **Resolução de Divergências:** Eventuais divergências relativas aos relatórios e cálculos – seja o relatório emitido pelo Verificador Independente, seja (em caso de sua ausência temporária) o relatório produzido pela Concessionária – deverão ser resolvidas pelas Partes (Poder Concedente e Concessionária) mediante mecanismos amigáveis de solução de conflitos previstos no contrato. Esses mecanismos incluem a tentativa de acordo direto com base nos dados objetivos disponíveis no sistema central de supervisão e controle da concessão. Não sendo obtido consenso, e conforme ajuste entre as partes, a questão poderá ser submetida à Comissão Técnica mencionada na Cláusula 45.1 do Contrato de Concessão, ou eventualmente a um procedimento arbitral, se previsto. A Comissão Técnica atuará como instância neutra para análise da controvérsia técnica. Qualquer das partes poderá convocar a instalação da referida Comissão em até 15 (quinze) dias após o envio do relatório do Verificador Independente que gerou a divergência (conforme Cláusula 33.3.2 do contrato) ou, no caso excepcional do Verificador ausente (Cláusula 33.3.3), após o envio do Relatório Trimestral de Indicadores da Concessionária. O Verificador Independente, inclusive, poderá indicar uma pessoa distinta de seu quadro (alguém de reputação técnica ilibada) para atuar como membro neutro eventual dessa Comissão Técnica, caso as partes concordem. Vale destacar que a existência de divergências submetidas à Comissão Técnica ou à arbitragem não suspende o pagamento de valores devidos à Concessionária: conforme Cláusula 33.4 do contrato, e reiterado no Anexo 11, o valor indicado no relatório (seja do Verificador Independente, seja da Concessionária nas hipóteses aplicáveis) será pago regularmente pela instituição financeira depositária, mesmo enquanto perdurar a discussão técnica (conforme mencionado acima sobre pagamentos independentemente de divergências – item 33.5 do contrato). Caso ao final se conclua por ajustes nos valores, as compensações necessárias serão realizadas nos ciclos seguintes, conforme mecanismos contratuais.
- **Relatórios e Cálculo do Bônus de Eficiência:** Além dos indicadores de desempenho regulares, o contrato de concessão prevê um Bônus sobre a Conta de Energia (um incentivo financeiro relacionado a economias de energia obtidas ou eficiência além das metas). A apuração desse bônus se dá anualmente, conforme fórmula estabelecida no Anexo 8 do contrato. Assim, até o 15º (décimo quinto) dia após completar cada período de 12 meses contado a partir do cumprimento do marco de Modernização e Eficientização da rede (Fase I do projeto) – e depois, anualmente, dentro do mesmo prazo – a Concessionária deverá encaminhar ao Poder Concedente e ao Verificador Independente o cálculo do Bônus sobre a Conta de Energia referente ao período anual em questão, acompanhado de todos os documentos comprobatórios pertinentes (por exemplo, dados de consumo de energia, eficiência alcançada, certificados de equipamentos, etc.). Destaca-se que certos indicadores ligados a certificações de qualidade (ISO 27001, ISO 9001 e ISO 14001) somente serão exigidos a partir de 30 (trinta) meses após o início da



“ EDITAL ”

operação, conforme previsto em contrato – até lá, para fins de cálculo do bônus, considerar-se-á nota máxima (1,0) para esses quesitos. Recebido o cálculo anual do bônus, o Verificador Independente terá 15 (quinze) dias para revisar os documentos, verificar as premissas e variáveis apresentadas e emitir seu relatório de validação do bônus, o qual deverá ser encaminhado à Instituição Financeira Depositária, ao Poder Concedente e à Concessionária. Nesse relatório, o Verificador confirmará ou ajustará o valor do bônus devido à Concessionária pelo período em análise. Excepcionalmente, se houver atraso na contratação do Verificador Independente, ou se este não entregar o relatório do bônus no prazo previsto, o pagamento do Bônus sobre a Conta de Energia ficará condicionado a uma manifestação do Poder Concedente ou, em caso de silêncio deste (após devidamente instado pela Concessionária), após 30 (trinta) dias sem resposta, entender-se-á aceito tacitamente o cálculo da Concessionária, procedendo-se ao pagamento conforme tal cálculo (essa situação é análoga ao tratamento dado à Contraprestação Mensal Efetiva, descrito acima, e visa não prejudicar a Concessionária por atraso não causado por ela).

- **Verificação da Qualidade dos Equipamentos Instalados:** Uma das atribuições específicas do Verificador Independente, prevista contratualmente, é a aferição da qualidade dos equipamentos e materiais instalados pela Concessionária na rede de iluminação pública (luminárias, lâmpadas, reatores, relés, braços, cabeamento, sistemas de telegestão etc.). Essa atividade consiste em avaliar se os equipamentos atendem aos padrões de desempenho e especificações técnicas exigidas. Para tal, serão confrontados os dados do Cadastro da Rede Municipal de Iluminação Pública (fornecido pela Concessionária, com as características e localização de cada ponto luminoso) com os dados verificados in loco pelo Verificador Independente e Poder Concedente, bem como com resultados de testes laboratoriais periódicos realizados em amostras de equipamentos. A verificação in loco dos pontos de iluminação deve seguir metodologia estatística: a amostra de luminárias e outros equipamentos a inspecionar deverá ter tamanho mínimo conforme estabelece a norma ABNT NBR 5426 (nível geral de inspeção I, plano de amostragem simples normal), ou norma superveniente aplicável. Os pontos específicos a serem vistoriados em cada campanha de inspeção serão definidos de forma aleatória pelo Verificador Independente, garantindo imparcialidade na seleção. (Na eventual ausência ou impedimento do Verificador Independente, essa definição caberá à Concessionária, com anuência do Poder Concedente, seguindo os mesmos critérios de aleatoriedade e abrangência estatística.) Os resultados dessas inspeções de qualidade – que incluem condições dos equipamentos, conformidade com especificações de eficácia luminosa, índices de falha, resistência a intempéries, corrosão, etc. – serão registrados e incluídos nos relatórios técnicos pertinentes, podendo impactar indicadores de desempenho e, conseqüentemente, pagamentos devidos.
- **Consolidação dos Relatórios:** Todos os resultados de medições, verificações e avaliações conduzidas pelo Verificador Independente deverão ser formalizados em relatórios com periodicidade definida. Especificamente: o Relatório Mensal contendo o cálculo da Contraprestação Mensal Efetiva e eventuais apontamentos de desempenho deverá ser apresentado de acordo com o modelo da Cláusula 33 e



“ EDITAL ”

dos Anexos 7 e 8 do Contrato de Concessão; o Relatório Trimestral de Indicadores (elaborado pela Concessionária e verificado pelo VI) deverá conter as memórias de cálculo e será parte integrante do processo de fiscalização; e o Relatório Anual do Bônus sobre a Conta de Energia será emitido conforme a fórmula do Anexo 8, acompanhado dos documentos comprobatórios utilizados nos cálculos. Esses relatórios periódicos servirão de base para o acompanhamento pela Contratante e serão arquivados para controle e auditoria.

- **Considerações Finais sobre Indicadores:** Conforme mencionado, alguns indicadores de desempenho específicos referentes a sistemas de gestão e qualidade (por exemplo, possuir a Concessionária certificações ISO 27001 – Segurança da Informação, ISO 9001 – Gestão da Qualidade, e ISO 14001 – Gestão Ambiental) somente serão exigidos e medidos após 30 (trinta) meses do início da fase operacional da concessão. Até lá, para fins de cálculo do Índice de Desempenho e do bônus, considerar-se-á que a Concessionária cumpre esses requisitos (pontuação 1,0). Após 30 meses, caberá ao Verificador Independente verificar anualmente se a Concessionária obteve e mantém tais certificações, atribuindo as pontuações correspondentes conforme o contrato.

14.7. Entregáveis

- **Parecer(es) técnico(s) e/ou econômico-financeiro(s)** emitidos no período, quando houver demanda do Poder Concedente ou tramitação de pleitos;
- **Registros e memórias** de reuniões, quando houver;
- demais validações, manifestações técnicas e documentos formalmente solicitados pela fiscalização, em conformidade com o escopo deste Termo de Referência.

Em suma, a metodologia de acompanhamento e medição envolve um ciclo contínuo de coleta de dados, análise técnica, emissão de relatórios e revisão de resultados, de modo a garantir que a fiscalização da concessão de iluminação pública seja eficaz, transparente e tecnicamente embasada, resguardando o interesse público e a sustentabilidade do contrato.

14.8. Recebimento Provisório e Definitivo

O recebimento dos serviços observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo:

- I. Recebimento Provisório: pelo fiscal do contrato, mediante conferência preliminar dos relatórios, pareceres e demais entregáveis do mês, para verificação de aderência ao escopo e às obrigações assumidas;
- II. Recebimento Definitivo: após a análise de conformidade técnica e aceitação dos produtos entregues, com a emissão do atesto definitivo.

Caso sejam constatadas inconsistências ou necessidade de complementação, a contratada deverá corrigir/reapresentar os produtos no prazo fixado pela fiscalização, reiniciando-se o procedimento de recebimento definitivo após a entrega adequada.

14.9. Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado mensalmente, condicionado a:



“ EDITAL ”

- a) Recebimento definitivo e atesto do fiscal do contrato;
- b) Apresentação da respectiva nota fiscal/fatura;
- c) Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista
- d) Cumprimento das demais condições previstas no edital e instrumento contratual

O pagamento somente será realizado para os serviços efetivamente executados e aceitos, vedado o pagamento por entregas não realizadas, incompletas ou rejeitadas.

14.10. **Glosas**

Na hipótese de entrega parcial, atraso injustificado ou não atendimento aos padrões mínimos exigidos, a Administração poderá:

- a) proceder à glosa parcial ou total, proporcional à não execução ou inadequação dos produtos;
- b) exigir correções e complementações sem ônus adicional;
- c) Aplicar sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

15. ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. **Fiscal do Contrato:** A fiscalização da execução do contrato de prestação de serviços do Verificador Independente será exercida por um representante da Administração especialmente designado pela portaria 11222/2025. Compete a esse fiscal acompanhar o dia a dia da execução, verificar o atendimento das obrigações pela Contratada e dirimir as dúvidas que surgirem no curso dos trabalhos. O fiscal deverá reportar à Administração (autoridades superiores) o andamento do contrato, informando sobre o cumprimento do cronograma, a qualidade dos serviços prestados e quaisquer ocorrências relevantes, propondo medidas quando necessário para resguardar o interesse público.

15.2. **Preposto da Contratada:** A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, um preposto por ela indicado e formalmente aceito pela Contratante, com poderes para representá-la administrativamente no que tange ao contrato. Esse preposto será o canal de comunicação oficial junto ao fiscal do contrato e às unidades administrativas do Poder Concedente, devendo estar disponível para comparecer às reuniões, receber correspondências oficiais, responder a solicitações e praticar os atos necessários ao bom andamento do ajuste.

15.3. **Comunicações Oficiais:** Toda comunicação relevante entre a fiscalização (Contratante) e a Contratada acerca da execução do contrato deverá ser realizada por meio de correspondência oficial, escrita e protocolada, como ofícios, memorandos, e-mails institucionais com confirmação de recebimento, ou por meio de registros formais em livro de ocorrência ou sistema equivalente. As determinações e orientações do fiscal do contrato serão formalizadas por escrito, e a Contratada deverá acusar recebimento e tomar as providências cabíveis, também por escrito. As trocas de informação de rotina poderão ocorrer verbalmente ou por telefone, mas decisões, reclamações, notificações e assuntos contratuais relevantes devem ser documentados.

15.4. **Registro das Ocorrências – Relatório de Entrega:** Será utilizado um Relatório de Acompanhamento e Entrega de Serviços (ou livro de ocorrências) para registro dos fatos relevantes durante a execução contratual. Nesse relatório, o fiscal do contrato anotará, por exemplo, as datas de recebimento de relatórios mensais e demais



“ EDITAL ”

produtos, as eventuais não conformidades identificadas, as ordens de serviço emitidas, as visitas técnicas realizadas, bem como as respostas e ações corretivas da Contratada. Esse relatório servirá de referência para avaliações posteriores, eventuais aplicações de sanções e recebimento definitivo dos serviços. Ao término do contrato ou de cada período avaliativo, o relatório será assinado pelas partes, atestando a veracidade das ocorrências registradas.

16. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA.

16.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente, sob a seguinte classificação:

02.10.00	-SECRETÁRIA DE SERVIÇOS
02.10.01	-Depto de Obras
3.3.67.83.00	-Contrato de PPP, Exceto Subv Econôm, Aport Fundo Garantidor
15.452.0018.2020	-Iluminação Pública

16.2. A contratação encontra-se devidamente prevista no Plano Anual de Contratações – PAC, sob o nº 3527, em conformidade com o disposto no art. 12, inciso VII, do Decreto Federal nº10.947/2022, que dispõe sobre o PAC no âmbito da Administração Pública.

Socorro, 19 de janeiro de 2026.

Patricia Meire da Silva
Chefe de Coordenadoria de Estradas.



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de VERIFICADOR INEPENDETE para o apoio aos trabalhos de fiscalização de engenharia consultiva, econômica e financeira, executados pelo PODER CONCEDENTE junto a CONCESSIONÁRIA, no contrato de concessão nº 35/2020 firmado entre esta Municipalidade e a Ilumina Socorro S.A.

CONTRATO Nº _____.

PROCESSO Nº ____/2026/PMES – PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE SOCORRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 46.444.063/0001-38**, com sede à Avenida José Maria de Faria, 71, centro, Socorro, Estado de São Paulo, neste ato representado por **seu Prefeito Municipal**, Sr. _____, _____, _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, residente e domiciliado à _____, nº _____, Bairro: _____, Cidade de _____, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a empresa:.....Inscrita no CNPJ nº, Inscrição Estadual nº com sede à Rua, nº, Bairro....., Cidade de, Estado, CEP nº, neste ato representada pelo Sr., portador da Cédula de Identidade RG nº e do CPF/MF nº, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, na presença das testemunhas adiante nomeadas, resolvem firmar, nesta data, o presente contrato para (_____), que se regerá pelos Decretos Municipais nº _____, pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis e pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam:



“ EDITAL ”

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de _____), de acordo com as especificações abaixo descritas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a)....., prorrogável, na forma do artigo 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII):

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1 As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato..



CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO (art. 92, V):

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. Para fins de pagamento de garantias e aplicação de penalidades (multas), será observado o valor global.
- 5.4. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI):

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).
- 7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE apurado no período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



“ EDITAL ”

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV):

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar a Secretaria responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *30 (trinta) dias*.

8.1.11. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13. Caberá também a contratante as obrigações constantes no termo de referência que é parte integrante.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



“ EDITAL ”

- 9.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);



“ EDITAL ”

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.20.1. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.20.2. Caberá também à contratada as obrigações constantes no termo de referência que é parte integrante.

9.21 Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

9.22 – Emitir relatórios mensais dos locais onde os trabalhos foram executados, os quais deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Estância de Socorro, junto da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e sempre que couber, conterá as seguintes informações:



“ EDITAL ”

- a) Confrontação dos resultados apurados com aqueles produzidos pela CONCESSIONÁRIA e apontamento de possíveis causas para as divergências;
- b) Fontes das informações e dados utilizados no relatório;
- c) Memórias de cálculo;
- d) Indicação de procedimentos para melhorar o acompanhamento e a fiscalização do Contrato de Concessão;
- e) Indicação de falhas porventura cometidas pela CONCESSIONÁRIA; e
- f) Outras informações que entender relevantes.

9.23 - Realizar periodicamente a avaliação de desempenho e o cálculo da remuneração mensal devida à CONCESSIONÁRIA a partir da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA;

9.24 - Avaliar o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e revisar o fluxo de caixa marginal;

9.25 - Avaliar o cálculo dos reajustes de valores previstos no CONTRATO;

9.26 - Verificar os custos/despesas e receitas principais e extraordinárias;

9.27 - Monitorar os ÍNDICES DE DESEMPENHO da execução da CONCESSÃO e validar os dados obtidos;

9.28 - Validar todos os dados técnicos e econômico-financeiros dos pedidos de revisão ordinária e extraordinária;

9.29 - Analisar o cenário que originou a reivindicação frente aos termos contratuais que se aplicam ao pleito, gerando, ao final, um parecer técnico. O parecer técnico deverá dar suporte à análise econômico-financeira, na qual o GESTOR DO CONTRATO e o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá avaliar e dimensionar, caso exista, o impacto econômico-financeiro do pleito no projeto;

9.30 - Recomendar os parâmetros para a recomposição econômico-financeira do CONTRATO, ou para ajuste no valor da contraprestação, consolidando os resultados de suas análises em relatório técnico-financeiro.

9.31 - Avaliação dos processos de medição para coleta de dados e cálculo dos indicadores de desempenho do Contrato de Concessão, de forma a comprovar sua conformidade ou apontar melhorias;

9.32 - Análise de confiabilidade dos dados de medição produzidos pela CONCESSIONÁRIA;

9.33 - Aferição mensal do desempenho da CONCESSIONÁRIA e suporte técnico/apontamentos no caso de não cumprimento do desempenho previsto.

9.34 - O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá apresentar, em até 10 (dez) dias da celebração do contrato, plano de trabalho demonstrando a metodologia a ser aplicada na condução dos trabalhos de acompanhamento das atividades da CONCESSIONÁRIA e seus contratados.

9.35 - O VERIFICADOR INDEPENDENTE atuará com independência, transparência, previsibilidade, consistência, integração, eficiência, responsabilidade e imparcialidade, juntamente com o órgão fiscalizatório designado no CONTRATO e com o PODER CONCEDENTE.

9.36 - Para aqueles serviços em que o VERIFICADOR INDEPENDENTE atuar mediante demanda, tanto a CONCESSIONÁRIA, quanto o PODER CONCEDENTE poderão requerer formalmente sua prestação, devendo o VERIFICADOR INDEPENDENTE cientificar a outra parte de imediato.



“ EDITAL ”

9.37 - O VERIFICADOR INDEPENDENTE goza de total independência técnica para realização dos serviços ora contratados, sendo que eventuais discordâncias quanto ao conteúdo técnico do seu trabalho não ensejará a aplicação de quaisquer penalidades, atrasos ou descontos sobre sua remuneração. Salvo dolo ou erro grosseiro

9.38 - Eventuais discordâncias em relação ao conteúdo dos produtos conferidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, quer seja por parte da CONCESSIONÁRIA, quer pelo PODER CONCEDENTE, serão dirimidas mediante arbitragem ou pelo comitê técnico a ser designado pelo CONTRATO.

9.39 - Todos os documentos, relatórios, manuais, análises e estudos produzidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, ainda que em versões preliminares, deverão ser produzidos em duas vias e entregues, concomitantemente, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.

9.40 - Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

9.41 - Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE quanto à prestação do serviço.

9.42 - Garantir a boa qualidade do serviço prestado.

9.43 - Diligenciar no sentido de que seus técnicos se mantenham, nas dependências do CONTRATANTE, devidamente trajados e identificados por crachás, observando todas as normas internas de segurança do CONTRATANTE.

9.44 - Submeter-se às normas e determinações do CONTRATANTE no que se referem à prestação deste serviço.

9.45 - Manter sigilo das informações ou características técnicas de aplicações do Município, as quais vier a obter acesso, em razão de sua atuação durante a prestação do serviço.

9.46- Manter sigilo dos contratados, sendo expressamente vedado dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros qualquer dado ou documento preparado ou recebido para a execução dos serviços, salvo com prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

9.47- Seguir as normas e metodologias recomendadas, pela CONTRATANTE, na execução das atividades.

9.48- Arcar com todas as responsabilidades, técnica e financeira, necessárias à realização dos serviços.

9.49-Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade a mão de obra necessária à perfeita execução do serviço contratado.

9.50-Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações/solicitações, em até 3 (três) dias úteis.

9.51-Utilizar-se de profissionais de expressiva qualificação, especialização, experiência e atuação em atividades vinculadas ao objeto do projeto, do seu quadro permanente.

9.52-Utilizar-se do apoio técnico de pessoas físicas ou jurídicas, em quantidades necessárias para o cumprimento do conteúdo apresentado na proposta.

9.53-Manter, obrigatoriamente, preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo durante o período de execução do contrato.

9.54-Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto em Contrato, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregado

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII):

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



“ EDITAL ”

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.9. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Multa:

c) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.2.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3 A advertência será aplicada exclusivamente pela inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.4 A multa será aplicada no percentual de 10% do valor do contrato licitado e será aplicado ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste contrato.



“ EDITAL ”

11.5 O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas no §4º do art.155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.6 A declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no §5º do art.155, bem como pelas infrações administrativas também previstas §5º do art.155 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.6.1. A aplicação da declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e observará as regras do artigo 156, § 6º, da Nova Lei de Licitações.

11.7 As sanções previstas nos itens 12.1.9 “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa prevista no item 12.1.9 “b”.

11.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.9 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.10 Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.11 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11.1. Caso haja o deferimento do pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias contado da data da intimação.

11.11.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.11.3. As regras de prescrição observarão o previsto no artigo 159, § 49, da Lei 14.133/2021.

11.12 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.



“ EDITAL ”

11.13 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 10%.

11.13.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste edital.

11.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX):

12.1 O contrato será extinto *quando cumpridas as obrigações de ambas as partes*.

12.2 *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

12.3 *Quando a não conclusão do contrato, referida no item anterior, decorrer de culpa do contratado:*

12.3.1 *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

12.3.2 *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual*

OU

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.

12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



“ EDITAL ”

12.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII):

13.1. A despesa correspondente do objeto deste contrato correrá por conta da dotação nº:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III):

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:



“ EDITAL ”

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Socorro, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, em presença de duas testemunhas abaixo arroladas.

Socorro,

CONTRATANTE

Município de Socorro

_____ - ***Prefeito Municipal***

GESTOR DO CONTRATO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: -----

Procurador(a) Jurídico(a)-PMES



“ EDITAL ”

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA FINAL

(A ser apresentada após a disputa e readequada ao último lance)

Local e data.

À

Município de Socorro

A/C: Pregoeira.

Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de VERIFICADOR INEPENDETE para o apoio aos trabalhos de fiscalização de engenharia consultiva, econômica e financeira, executados pelo PODER CONCEDENTE junto a CONCESSIONÁRIA, no contrato de concessão nº 35/2020 firmado entre esta Municipalidade e a Ilumina Socorro S.A.

Processo nº _____ - Concorrência Eletrônica nº _____.

Vimos pela presente apresentar ao Município de Socorro, nos termos do processo em epígrafe, nossa proposta comercial, para a venda de _____, nos valores e condições a seguir:

Razão Social do Proponente:		CNPJ nº	
Endereço Completo:		CEP:	I.E. nº
Tel.:	e-mail:		
Nome completo do representante legal:		Cargo ou Função:	
RG nº		CPF nº	
Tel. do representante legal:		E-mail:	



“ EDITAL ”

Item	Qt	Unid.	Especificações	Valor unitário	Valor
1.1					
VALOR TOTAL					R\$

a) As especificações do(s) serviço(s) ofertado(s);

- b) Valor Total da Proposta: _____ (_____);
- c) O preço unitário e total, em moeda corrente nacional, sendo aceitas no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula;
- d) O prazo de validade da proposta: _____ (mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da sessão, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes);
- e) Prazo de entrega: _____ (conforme com o termo de referência);
- f) Condições de pagamento: 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal;
- g) Declaro sob as penas da lei, que o(s) serviços(s) ofertado(s) atende(m) todas as especificações exigidas no Anexo I – Termo de Referência;
- h) Declaro sob as penas da lei, que o(s) preço(s) apresentado(s) contempla(m) todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.

XXXXX de de 20__.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável/CPF do responsável



**“ EDITAL ”
ANEXO “IV”**

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)._____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA:

1) DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório da Concorrência Eletrônica nº ____/2025, realizado pelo Município de Socorro, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

2) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

3) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4) que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.

5) que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);

6) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

7) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

8) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.



“ EDITAL ”

9) Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

.

(local do estabelecimento), de de 20...

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura digital do representante legal/procurador)